



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06055/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACORDÃO AC2 TC 02305/2020

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do Sr. Ederaldo Cavalcante da Silva, ex-ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº 875, lotada na Secretaria da Fazenda do Município de Bayeux, concedida através da Portaria Nº 17/2016 (fl. 50), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 30/03/2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03.

A Auditoria, através do relatório de fls. 57/61, constatou que o beneficiário já possuía uma aposentadoria como Técnico de Nível Médio da Secretaria de Estado de Educação, denotando assim uma acumulação ilegal de benefícios. Deste modo, entendeu que o gestor responsável deveria notificar o servidor com o intuito de que o mesmo fizesse opção por um dos benefícios previdenciários.

Regularmente notificado, o gestor responsável à época, Sr. Gilson Luiz da Silva, veio aos autos, através do Documento TC nº 04302/19 (fls. 75/78), acostando informações e documentos, com vistas a sanar as inconformidades anteriormente apontadas.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 85/87, evidenciando que a Autarquia Previdenciária apresentou termo de opção assinado pelo Sr. Ederaldo Cavalcante da Silva optando pela manutenção do benefício de aposentadoria concedido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, renunciando, desta forma, à aposentadoria concedida pela Previdência da Paraíba – PBPREV. Não obstante a documentação apresentada, a Auditoria entendeu pela necessidade de notificação gestor responsável pela PBPREV com vistas a edição de Portaria cancelando o benefício previdenciário do ex-servidor Ederaldo Cavalcante da Silva, conforme renúncia apresentada.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através de Cota (fls. 90/93) da lavra da Douta Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, depois de fundamentada explanação, em concordância com Órgão de Instrução, alvitrou pela notificação do Diretor-Presidente da PBPREV com vista a adoção das providências apontadas pela Auditoria no relatório técnico de fls. 85/87.

Devidamente notificado, o gestor responsável pela PBPREV à época, Sr. Yuri Simpson Lobato, apresentou defesa através do Documento TC nº 65233/19 (fls. 100/104), juntando ao processo documentação, visando dar cumprimento ao solicitado pela Auditoria e pelo Ministério Público de Contas.

A Auditoria, após analisar a documentação apresentada, emitiu o relatório técnico de fls. 111/114, verificou que a PBPREV emitiu e publicou em Órgão Oficial de Imprensa a Portaria – A – Nº.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06055/17

1783, fls. 101/102, através da qual cancelou o benefício previdenciário do ex-servidor Ederaldo Cavalcante da Silva, em virtude do Termo Renúncia apresentado pelo servidor, atendendo assim o que foi solicitado pela Auditoria no relatório técnico de fls. 85/87 e corroborado pelo Ministério Público de Contas através da Cota de fls. 90/93. Destarte concluiu que foi restabelecida a legalidade da aposentadoria em análise, merecendo a Portaria Nº 17/2016 (fl. 50), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 30/03/2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03 o respectivo registro.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal que:

- I) JULGUEM LEGAL E CONCEDAM O REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária, do Sr. Ederaldo Cavalcante da Silva, ex-ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº 875, lotada na Secretaria da Fazenda do Município de Bayeux, concedida através da Portaria Nº 17/2016 (fl. 50), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 30/03/2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03;
- II) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do presente processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06055/17, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

- I) JULGAR LEGAL E CONCEDER O REGISTRO ao aposentadoria voluntária, do Sr. Ederaldo Cavalcante da Silva, ex-ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, matrícula nº 875, lotada na Secretaria da Fazenda do Município de Bayeux, concedida através da Portaria Nº 17/2016 (fl. 50), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 30/03/2016, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03;
- II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do presente processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 15 de dezembro de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06055/17

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 14:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 10:47



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2020 às 11:10



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO